PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRANTE DA SERRA
GABINETE DO PREFEITO

LEI DE Nº 396/07 EM 18 DE OUTUBRO DE 2007

"Autoriza o Poder Executivo a contratar financiamento junto ao Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social-BNDES,através do Banco do Brasil, na qualidade de , a oferecer garantias e dá outras providências correlatas"

O Prefeito Municipal de Mirante da Serra, Estado de Rondônia,no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a contratar e garantir financiamento junto ao Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social-BNDES,através do Banco Brasil, qualidade de Agente Financeiro, até o valor de R$ 600,000.00 (Seiscentos mil reais), observadas as disposições legais em,vigor para contratação de operações de crédito, as normas do BNDES e as condições específicas aprovadas pelo BNDES para a operação.

Parágrafo Único. Os recursos resultantes do financiamento,autorizado neste artigo serão obrigatoriamente aplicados na execução de,projeto integrante do Programa CAMINHO DA ESCOLA, do MEC/FNDE e BANCO DO BRASIL.

Art. 2º Para garantia do principal e encargos da operação de crédito, fica o Poder Executivo autorizado a ceder ou vincular em garantia,em caráter irrevogável e irretratável, a modo *pro solvendo*, as receitas a,que se refere o artigo 159, inciso I da Constituição Federal.

§ 1º Para a efetivação da cessão ou vinculação em garantia,dos recursos previstos no caput deste artigo fica o autorizado a transferir os recursos cedidos ou,vinculados à conta e ordem do BNDES, nos montantes necessários à amortização da dívida nos prazos contratualmente estipulados, em caso de cessão, ou ao pagamento dos débitos vencidos e não pagos, em caso de vinculação.

§ 2º - Fica o Poder Executivo obrigado a promover o empenho das despesas nos montantes necessários à amortização da dívida nos prazos contratualmente estipulados, para cada um dos exercícios financeiros em que se efetuar as amortizações de principal, juros e encargos da dívida, até o seu pagamento final.

Art. 3º Os recursos provenientes da operação de crédito objeto do financiamento serão consignados como receita no orçamento ou em créditos adicionais.

Art. 4º O orçamento do município de Mirante da Serra-Estado de Rondônia consignará,anualmente,os recursos necessários ao atendimento das despesas relativas à amortização do principal, juros e demais encargos decorrentes da operação de crédito autorizada por esta Lei.

Art. 5º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

ALVARO ELIZEU BARBOSA
PREFEITO MUNICIPAL

PREFEITURA MUNIC. DE
MIRANTE DA SERRA - RO
PUBLICADO
De: 18/10 a 24/10/07
PROTOCOLO

Rosimar C. Souza
Assessora de Gabinete
Port. 1164/2007

PUBLICADO
De 18/10 a 24/10/07